

Cury
J. M. P.
PL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
NO ÂMBITO DO PROJECTO PRAXIS/P/AGR/11135/1998

Entre a *Universidade do Minho*, o *Instituto de Tecnologia e Química Biológica da Universidade Nova de Lisboa*, o *Instituto Superior de Agronomia* e a *Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança*.

No âmbito da execução do projecto de investigação "**Remoção de ácido acético de mostos e vinhos azedos**", referenciado em epígrafe, celebra-se o seguinte Protocolo de Cooperação entre a *Universidade do Minho*, na qualidade de entidade coordenadora do projecto e o *Instituto de Tecnologia e Química Biológica da Universidade Nova de Lisboa*, o *Instituto Superior de Agronomia* e a *Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança*, na qualidade de instituições participantes no projecto.

Artigo 1º

(Objectivos e condições)

O objecto do presente Protocolo consiste em assegurar a boa execução do projecto de investigação PRAXIS/P/AGR/11135/1998, ficando as partes vinculadas às condições expressas nesse projecto e às condições acordadas no presente Protocolo.

Artigo 2º

(Pagamentos)

- a) A *Universidade do Minho* obriga-se a efectuar o pagamento devido às restantes Instituições participantes, através de transferência bancária para as respectivas contas bancárias, após recepção de cada uma das prestações financeiras pagas pela *Fundação para a Ciência e a Tecnologia*.
- b) O pagamento a cada uma das instituições participantes será efectuado de acordo com o financiamento aprovado no âmbito do Projecto PRAXIS XXI, conforme discriminado no Anexo do Quadro de Financiamento do Projecto, que faz parte integrante deste Protocolo e em conformidade com o número 20 do Termo de Aceitação do Subsídio do referido Projecto.

Artigo 3º

(Gestão financeira do Projecto)

- a) A gestão das verbas atribuídas a cada uma das Instituições participantes é da sua inteira responsabilidade, comprometendo-se a elaborar os respectivos relatórios financeiros em tempo útil, de modo a permitir que a entidade coordenadora cumpra os prazos estabelecidos pela *Fundação para a Ciência e a Tecnologia* no âmbito da execução do Projecto.
- b) Cada uma das Instituições participantes manter-se-á depositária de todos os originais de documentos de despesa referentes à execução financeira das verbas que lhes são atribuídas, facultando directamente esses documentos ao Gabinete do Gestor do PRAXIS XXI, à *Fundação para a Ciência e Tecnologia* ou às entidades por estes devidamente mandatadas, conforme disposto no número 10 do referido Termo de Aceitação do Subsídio.

Artigo 4º

(Duração)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por todas as partes, vigorando durante o período de execução do Projecto de investigação PRAXIS/P/AGR/11135/98, até à aprovação do respectivo Relatório Final e consequente pagamento do saldo final, pela *Fundação para a Ciência e Tecnologia*.

Braga, 30 de Setembro de 1999

P/ O Reitor da Universidade do Minho



O Director do Instituto de Tecnologia Química e Biológica

x 

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto Superior de Agronomia



O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança

